



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

PREÂMBULO

O Município de Indianópolis/MG, por meio da Prefeitura Municipal, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar, às **08h:30min do dia 19 de novembro de 2025**, no Departamento de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Indianópolis, situada na Praça Urias José da Silva, n.º 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/2025**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, perante a Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4.564/25, que receberá a documentação e propostas, e todo o procedimento será regido pelo disposto da Lei nº 8.987/1995, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei Municipal nº 1.840 de 24 de abril de 2014, visando a seleção de empresa para a outorga da administração e execução do serviço público de transporte hidroviário de veículos (balsa), no lago de Miranda, localizado no Município de Indianópolis/MG.

1 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

2 - Em atendimento a determinação legal, e em respeito aos licitantes que chegarem no horário fixado, **não será aceita a participação de interessado retardatário, em qualquer hipótese**, a não ser na qualidade de ouvinte.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 – O presente procedimento objetiva a **concessão dos serviços de operação de transporte hidroviário da balsa que faz travessia entre os municípios de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG, no reservatório da usina de Miranda.**

2 - Os serviços objeto da presente licitação deverá ser executados em rigorosa observância ao Projeto Básico e contrato obedecendo às condições deste Edital e da proposta apresentada.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

1- O prazo previsto para a concessão **será de 05 (cinco) anos**, contados da assinatura do instrumento contratual, **prorrogáveis por igual período mediante avaliação da vantajosidade.**

2 – A prorrogação a que se refere o item anterior, somente será efetuada, caso o concessionário apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

2.1 - O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

CAPÍTULO III - DA VISITA TÉCNICA

1.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas;

2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica;

3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

4. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá prestar **declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**;

5. **A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**;

6. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. O Atestado de Visita somente será entregue pelo representante do Município após a realização da visita. A empresa que não apresentar o atestado de visita técnica deverá apresentar declaração formal, conforme estabelecido nos itens 4 e 5. (Anexo II)

CAPÍTULO IV- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

1- **Na fixação do valor da tarifa, o Poder Concedente considerará o valor do custo ofertado pelo concessionário na proposta comercial vencedora mais a margem de lucro constante da referida proposta.**

2- O não atendimento das condições previstas nos subitens anteriores ensejará as penalidades previstas no Edital e contrato, bem como, as especificadas por Lei.

3- Por revisão da tarifa entende-se a alteração de seu valor em função de mudanças não previstas nas especificações iniciais que regem o contrato, incluindo os meios, condições e circunstâncias em que se dá a operação, que impliquem acréscimo ou redução importante de fatores de produção e custos associados, com reflexos diretos no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4- O reajuste tarifário somente se dará anualmente, contados da data de assinatura do contrato, a partir do 12º mês, baseando-se no preço de custo apresentado pela empresa prestadora do serviço, somando a este o índice inflacionário do serviço no referido período, conforme o INPC/IBGE.

5- Verificada alteração nas condições contratuais, inclusive no tocante à quantidade de veículos que realizam a travessia, poderá ser solicitado reequilíbrio econômico-financeiro da Tarifa-base.

6 – Caso apurada em fiscalização do Concedente que a quantidade de veículos sofre incremento superior a 20% da quantidade estimada inicialmente, poderá, ser solicitado reequilíbrio econômico-financeiro.

7- O valor a ser pago pelos usuários em cada serviço será informado pela concessionária, respeitados por este os parâmetros estabelecidos pelo Poder Concedente no ato de fixação da tarifa vencedora.

8- Os projetos e serviços associados serão executados pela concessionária diretamente ou por terceiros sob sua responsabilidade.

9- Os veículos oficiais do Município de Indianópolis deverão ser isentos da tarifa do serviço público.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderá participar dessa licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e do Termo de Referência, que esteja devidamente credenciada, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; ¹

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Concorrência em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 1.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 1.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 1.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e no Projeto Básico, Planilhas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 1.7. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 1.8. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO VI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 1- Os documentos e a proposta deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados de forma indevassável e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

NOME DA LICITANTE E ENDEREÇO:

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

NOME DA LICITANTE E ENDEREÇO:

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

2- No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar a proposta de preços e a documentação.

3- Admitir-se-á a remessa dos envelopes “Proposta e Documentação”, por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital aos cuidados da Agente de Contratação, para o endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Praça Urias José da Silva, nº 42, Bairro Centro

CEP: 38.490-000 – Indianópolis – Minas Gerais

3.1- O município de Indianópolis não se responsabilizará se a proposta e a documentação encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega que não forem entregues em tempo hábil à Agente de Contratação.

4- A licitante poderá ser representada nesta licitação e para todos os demais atos dela, por procurador com poderes específicos ou por seu representante legal. A Carta de credenciamento, a procuração e/ou a prova de condição de sócio ou diretor da empresa deverá, ser entregue acompanhando o Envelope nº 01e nº02, devendo estar fora dele e poderá ser entregue em qualquer momento da sessão, até a abertura dos envelopes.

5- Após a Agente de Contratação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese será aceito.

CAPÍTULO VIII- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Não serão admitidas propostas que apresentem valor da Tarifa-base superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), limite máximo estabelecido pela Administração Pública para assegurar a modicidade tarifária e a vantajosidade da concessão.

A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da Proponente e de acordo com as exigências pertinentes desta licitação. Deverão ser datilografadas ou digitadas, em ÚNICA VIA, com escrita em uma só face de cada folha, sem emendas nem rasuras, não ressalvadas, devendo constar na mesma, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual impresso ou carimbado;

b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

I- A proposta de preços deverá apresentar o valor da TARIFA -BASE, que deverá ser calculado mediante divisão “RECEITA REQUERIDA” pela média ponderada das travessias anuais (Tabela 02) de acordo com o índice aplicado na (Tabela 01)

As planilhas, constantes do ANEXO I em que constam a Tabela 01 e Tabela 02, bem como do ANEXO III, em que consta a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, podem ser utilizadas como modelo para cumprir a exigência dos tópicos I e II. No entanto, a proponente poderá apresentar planilhas distintas, desde que tenha todas as informações exigidas no item I.

As planilhas apresentadas servirão de base para análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Tarifa-base

A quantidade de funcionários encarregada dos serviços de travessia e a jornada de trabalho serão estabelecidos a critério da Concessionária, respeitadas a legislação trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CAPÍTULO IX- DA HABILITAÇÃO

1- O envelope de nº 02 – Documentação, deverá conter:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

1.3 - A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

1.3.1 Atestado(s) certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. (no mínimo 01 um);

1.3.2 - Apresentar relação de corpo técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

a) 01 marinho de convés;

b) 01 marinho auxiliar de convés;

1.3.3- Juntamente com a relação de corpo técnico deverá ser apresentado documentos que comprovem a capacitação dos profissionais apresentados.

1.3.4- comprovação dos profissionais do quadro da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social da licitante, contrato da prestação de serviços, ou, ainda, de declaração futura do profissional, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

1.3.5- Comprovante da realização da visita técnica ou declaração formal;

1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.5 Outras declarações

1.6 Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

a.) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

d) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

e) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

f) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

g) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

h) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

i) para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO

1- O critério de julgamento será o **MENOR VALOR DA TARIFA**.

2- Verificada a absoluta igualdade de valores entre as classificadas em primeiro lugar, o desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei 14.133/21. Prevalecendo o empate será realizado sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- 3- Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão dela.
- 4- As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Agente de Contratação da seguinte forma:
 - a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
 - c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 5- Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 6- Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou ofertas não prevista neste Edital, nem indicações de desconto baseado nas ofertas das demais licitantes.

CAPÍTULO XI- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

1. Do Recebimento dos Envelopes lavar-se a ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Agente de Contratação e equipe de apoio.
2. Após abertura das propostas, a Agente de Contratação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
3. A Agente de contratação considerará como formal erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a administração pública e não implique nulidade do certame.
4. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
5. As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade.

DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado.
2. No curso da sessão pública o Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 4.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.
6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.
7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita do valor apresentado e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

CAPÍTULO XII- DOS RECURSOS

1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. O recurso que trata o item 11.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XIII- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.
6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XIV- DO CONTRATO

- 1- O Contrato, cuja Minuta está apresentada no **Anexo V** desse Edital, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/21 e no presente Edital, e deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

2- A concessionária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, a estrutura técnico-operacional para a execução dos serviços concedidos.

CAPÍTULO XV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 1- A concessionária terá de iniciar os serviços em 05 (cinco) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Responsável.

CAPÍTULO XVI- DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 1- O valor da tarifa será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com índice anual do INPC/IBGE, a partir do 12º mês.
- 2- O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Concedente, como da concessionária.
- 3- São pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:
- 3.1- Imprevisíveis;
- 3.2- Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- 3.3- Inevitáveis; e,
- 3.4- Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4- No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.
- 4.1- Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.
- 4.2- Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.
- 4.3 – Verificada a alteração nas condições contratuais, inclusive no tocante à quantidade de veículos que realizam a travessia, poderá ser solicitado reequilíbrio econômico-financeiro da Tarifa-base.
- 4.4 – Caso apurada em fiscalização do Concedente que a quantidade de veículos sofre incremento superior a 20% da quantidade estimada inicialmente, poderá, ser solicitado reequilíbrio-econômico-financeiro da Tarifa-base.

CAPÍTULO XVII- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1- Da Concedente:

- Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- Aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- Intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, obedecendo s condições fixadas neste instrumento;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;
- Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais;
- Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.
- O Poder Concedente efetuará ainda a cessão do veículo hidroviário tipo balsa, inscrição junto a Marinha do Brasil nº 405-017978-4, ano de construção 1997, tipo e marca do motor MWM, potência propulsiva total 110 HP, com capacidade máxima de 40 (quarenta) toneladas, cuja capacidade da embarcação é de 40 (quarenta) passageiros, comprimento 24,10 metros, arqueação bruta 37, arqueação líquida 14, Pontal moldado 1,20, Boca moldada 6,10, área de navegação 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- O Poder Concedente, após a assinatura do contrato de concessão, efetuará a entrega da balsa, sendo realizado um relatório de vistoria, que ateste o perfeito estado de funcionamento e resguardará ainda para eventual extinção da concessão, durante a devolução do bem.

2- Da Concessionária:

- Permissão para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.
- prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis.
- manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão.
- A Concessionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar à Concedente, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.
- Caberá a Concessionária obter o alvará de funcionamento e demais licenças para fins do início das atividades, notadamente aquelas oriundas dos órgãos de fiscalização dos serviços, dentre os quais a ANTAQ e a Marinha do Brasil, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.
- zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato.
- permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.
- As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder concedente.
- A Concessionária poderá realizar qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direitos a indenização.
- O Concessionário poderá interromper o serviço público, mediante aviso prévio aos usuários, quando caracterizada emergência, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- A empresa contratada deverá implementar metodologia de recebimento e controle de entrada e saída de veículos da balsa.
- A concessionária cobrará pelas travessias de acordo com a categoria de veículos, sendo que para cobrança será cobrada tarifa, por cada categoria, valor equivalente a multiplicação do índice constante da **tabela 01** pelo valor da tarifa-base no processo licitatório.

Direitos e Obrigações dos Usuários

- Receber serviço adequado;
- Receber do poder concedente e do concessionário, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- Dar a conhecer, ao poder concedente e ao concessionário, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;
- Contribuir para a conservação e boas condições de usos dos bens públicos utilizados pelo concessionário na prestação dos serviços.

Da forma de execução dos serviços

- O horário de funcionamento: As travessias deverão se iniciar às 06:00 horas da manhã e finalizar até as 18:00 horas.
- O transporte deverá ser executado diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados.
- O transporte de veículos será realizado imediatamente a chegada de qualquer veículo à margem do rio, sem a necessidade de se aguardar a acumulação de demais veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- O tempo máximo de espera para embarque de veículos é de 30 minutos.
- Poderá ser feita a cobrança de tarifa integral dos veículos das categorias A e C, no caso de travessia com exclusividade, caso optem por não esperar por mais de 60 (sessenta) minutos.
- O Poder Concedente efetuará ainda a cessão do veículo hidroviário tipo balsa, inscrição junto a Marinha do Brasil nº 405-017978-4, ano de construção 1997, tipo e marca do motor MWM, potência propulsiva total 110 HP, com capacidade máxima de 40 (quarenta) toneladas, cuja capacidade da embarcação é de 40 (quarenta) passageiros, comprimento 24,10 metros, arqueação bruta 37, arqueação líquida 14, Pontal moldado 1,20, Boca moldada 6,10, área de navegação 1.
- A Concessionária deverá disponibilizar instalações adequadas para o transporte e ainda sanitários para os usuários.

Escopo da operação:

- Operação da balsa: A Concessionária será responsável por operar a balsa, garantindo a segurança e eficiência da travessia.;
- Todas as despesas com operação, incluindo, combustível, manutenção e reparos da embarcação está sob responsabilidade de Concessionária;
- Gerenciamento de pessoal: A Concessionária será responsável por gerenciar o pessoal necessário para operar a balsa, incluindo os tripulantes e outros funcionários.
- Gerenciamento de horários e itinerários: A Concessionária gerenciará os horários e itinerários da balsa, garantindo que as travessias sejam realizadas de acordo com os horários estabelecidos.
- Atendimento ao público: A Concessionária será responsável por atender ao público, fornecendo informações e assistência aos passageiros.
- Gerenciamento de segurança: A Concessionária será responsável por garantir a segurança dos passageiros e da tripulação, implementando medidas de segurança e emergência.
- Cumprimento de regulamentações: A Concessionária cumprirá com as regulamentações e normas aplicáveis à operação de transporte hidroviário, incluindo as normas de segurança e meio ambiente.
- Gerenciamento de equipamentos e materiais: A Concessionária será responsável por gerenciar os equipamentos e materiais necessários para a operação da balsa.
- Realização de inspeções e auditorias: A Concessionária realizará inspeções e auditorias regulares para garantir que a balsa esteja em conformidade com as regulamentações e normas aplicáveis.
- Gerenciamento de emergências: A Concessionária deverá ter um plano de emergência para lidar com situações de emergência, como acidentes ou condições climáticas adversas.
- Treinamento e capacitação de pessoal: A Concessionária fornecerá treinamento e capacitação contínuos para o pessoal envolvido na operação da balsa.
- Gerenciamento de comunicações: A Concessionária será responsável por gerenciar as comunicações entre a balsa, os passageiros e as autoridades competentes.
- Gerenciamento de documentação: A Concessionária manterá registros e documentação atualizados sobre a operação da balsa, incluindo registros de manutenção, inspeções e auditorias.
- Gerenciamento de resíduos e meio ambiente: A Concessionária será responsável por gerenciar os resíduos gerados pela operação da balsa e garantir que a operação seja realizada de forma ambientalmente responsável.
- Gerenciamento de riscos: A Concessionária identificará e gerenciará os riscos associados à operação da balsa, incluindo riscos de segurança, ambientais e financeiros.

CAPÍTULO XVIII- DA INTERVENÇÃO

- 1- O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.
- 2- A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

3- Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4- O processo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

5- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XIX- DA CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1- Extingue-se a concessão:

I- pelo advento do termo contratual;

II- por encampação;

III- pela caducidade;

IV- pela rescisão;

V- pela anulação do contrato; e

VI- pela falência ou extinção da empresa concessionária.

2- Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pelo concessionário reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações, durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

3- Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

4- A assunção do serviço autoriza a ocupação de toda a área e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis, pelo poder concedente.

5- Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

6- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.

7- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

8- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a intervenção.

9- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II- o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III- o concessionário paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV- o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V- o concessionário não atender a intimação do poder concedente para regularizar a prestação do serviço; e

VI- o concessionário for condenado, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

10- A declaração de caducidade da concessão será precedida da verificação concreta da inadimplência do concessionário, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11- Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item II, deste tópico, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

12- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

13- Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

XX- DAS PENALIDADES

1- Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nas Leis 8987/95, 14.133/21 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

2- Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações;

II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência;

3- Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

4- Constatada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária Notificação de Irregularidade.

5- A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

6- A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

7- O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Transportes:

I- nome da concessionária;

II- dispositivo infringido;

III- penalidade referente à infração cometida;

IV- data da autuação;

V- hora da autuação;

VI- local da autuação;

VII- identificação do agente fiscal;

VIII- identificação do veículo, caso necessário;

8 - O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Transportes.

9 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 03(três) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10- A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

XXI - TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- 1- A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido.
- 2- Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no envelope nº. 02 “Documentos de Habilitação”, um dos seguintes documentos:
 - a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
 - c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício autenticado na junta comercial da sede da licitante.
- 3- Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Comissão de Licitação.
- 4- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
 - a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;
 - b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
- 5- No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 10% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.
- 6- Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
 - a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, que apresentou a menor proposta poderá formular nova proposta em valor inferior à melhor proposta apresentada pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos da alínea anterior.
 - c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos da alínea “a” deste item.
- 7- Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.
- 8- No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
- 9- O prazo referido no item anterior poderá, a critério do Município de Indianópolis, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
- 10- Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8 e 9 deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 11 e 12 deste Título.
- 11- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope nº. 02 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
- 12- Findo os prazos referidos nos itens 8 e 9 deste Título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o Município Indianópolis.

13- Na ocorrência do disposto no item anterior o Município de Indianópolis poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título.
- b) Revogar o presente processo licitatório.

14. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá estar ciente que, no ano-calendário de realização da licitação, não pode ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

15. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

XXII – DA LGPD

1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de Contratação.

2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e demais documentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8 O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.indianopolis.mg.gov.br e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Urias José da Silva nº 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de preços, o agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11 O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 As decisões do agente de contratação serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no endereço eletrônico www.indianopolis.mg.gov.br.

13 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Indianópolis/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

16 Para atender a seus interesses, o Município de Indianópolis/MG, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

17 O Município de Indianópolis/MG, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Araguari-MG.

19- Integram a presente Concorrência, como instrumentos de complementação às regras previstas por este certame os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo Atestado de Visita Técnica/Declaração formal.
- c) Anexo III - Modelo de Carta Proposta e planilha de composição de custos.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.

Indianópolis/MG, em 03 de novembro de 2025.

Vonimar Rodrigues da Silva
Encarregado Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concessão dos serviços de operação de transporte hidroviário da balsa que faz travessia entre os municípios de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG, no reservatório da usina de Miranda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

-Especificação dos Serviços e Valores de Referência das Tarifas

2.1- A empresa contratada deverá implementar metodologia de recebimento e controle de entrada e saída de veículos da balsa.

2.2 A concessionária cobrará pelas travessias de acordo com a categoria de veículos, sendo que para cobrança será cobrada a tarifa, por cada categoria, valor equivalente a multiplicação do índice constante da tabela abaixo pelo valor da tarifa-base no processo licitatório.

2.3 Índice multiplicador para definição de tarifa por categoria de veículo

TABELA 01

x	Categorias de veículos	índice
A	Carroça/veículos com tração animal	0,5
B	Veículos Oficiais	0
C	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	0,5
D	Automóvel, camioneta, furgão	1
E	Automóvel com reboque, caminhão $\frac{3}{4}$, ônibus, caminhão trator	1,5
F	Caminhão Toco	1,75
G	Caminhão Truck e Ônibus	2

2.3- A média mensal de veículos que efetuam a travessia:

TABELA 02

x	Categorias de veículos	Estimativa da travessia/ano
A	Carroça/veículos com tração animal	10
B	Veículos Oficiais	1.056
C	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	730
D	Automóvel, camioneta, furgão	6.700
E	Automóvel com reboque, caminhão $\frac{3}{4}$, ônibus, caminhão trator	400
F	Caminhão Toco	180
G	Caminhão Truck e Ônibus	400

2.4 – A proposta de preços deverá apresentar o valor da **TARIFA BASE**, que deverá ser calculado mediante divisão da “**RECEITA REQUERIDA**” pela **média ponderada das travessias anuais (TABELA 02)** de acordo com o índice aplicado na **(TABELA 01)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na concessão dos serviços de operação do transporte hidroviário realizado por balsa, destinada à travessia de veículos e passageiros entre os municípios de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG, no reservatório do Lago de Miranda. A prestação do serviço será delegada a empresa especializada, mediante licitação na modalidade de concorrência presencial, sob o regime de concessão comum, conforme previsto na Lei nº 8.987/1995 e na Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços compreenderá a operação diária e contínua da balsa, o gerenciamento do pessoal embarcado, o controle de embarque e desembarque de veículos e passageiros, o atendimento ao público, a manutenção preventiva e corretiva da embarcação e dos equipamentos, bem como o cumprimento das normas de segurança da navegação e ambientais aplicáveis.

A solução proposta garante a continuidade e a eficiência do serviço público de travessia, transferindo à iniciativa privada a responsabilidade pela gestão operacional, pela manutenção da embarcação e pelos custos inerentes à atividade, sem ônus financeiro direto ao Município. O modelo adotado assegura, assim, a economicidade, a vantajosidade e a sustentabilidade da prestação do serviço, preservando o interesse público e a segurança dos usuários.

O concessionário será remunerado por meio da cobrança de tarifa dos usuários, observando os valores e critérios definidos pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato. As especificações técnicas da embarcação, tripulação e infraestrutura, bem como as condições operacionais e de segurança, consta no anexo que integra o presente Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Não serão admitidas propostas que apresentem valor da Tarifa-base superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), limite máximo estabelecido pela Administração Pública para assegurar a modicidade tarifária e a vantajosidade da concessão.

4.2 A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da Proponente e de acordo com as exigências pertinentes desta licitação. Deverão ser datilografadas ou digitadas, em ÚNICA VIA, com escrita em uma só face de cada folha, sem emendas nem rasuras, não ressalvadas, devendo constar na mesma, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual impresso ou carimbado;

b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

5. COMPOSIÇÃO PARA PROPOSTA

A proposta comercial deverá ser elaborada de forma clara, objetiva e fundamentada em critérios técnicos e econômicos que assegurem a execução adequada do serviço e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A licitante deverá apresentar planilhas completas de composição de custos, contendo todos os elementos que compõem a Receita Requerida, discriminando custos diretos, indiretos, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas operacionais, manutenção, combustível, seguros, administração, e margem de lucro.

A Tarifa-base deverá ser calculada mediante a divisão da Receita Requerida pela média ponderada das travessias anuais, conforme os dados constantes da Tabela 02, aplicando-se os índices tarifários previstos na Tabela 01.

As planilhas constantes do Anexo Único, contém a Planilha de Formação de Preços, poderão ser utilizadas como modelo para atendimento às exigências deste item. A licitante poderá, contudo, apresentar planilhas próprias, desde que incluam todas as informações e parâmetros exigidos neste Termo de Referência, conforme anexo III.

As planilhas apresentadas integrarão o processo de análise e julgamento da proposta, servindo também como referência técnica para a apuração de eventual reequilíbrio econômico-financeiro da Tarifa-base, durante a vigência contratual.

A definição da quantidade de funcionários envolvidos na operação da balsa, bem como a organização das jornadas de trabalho, será de responsabilidade exclusiva da concessionária, devendo observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Será realizado o processo na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, perante a Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4.564/25, que receberá a documentação e propostas, e todo o procedimento será regido pelo disposto da Lei nº 8.987/1995, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 **NÃO SERÃO ADMITIDAS PROPOSTAS COM VALOR DA TARIFA-BASE SUPERIOR A R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)**. Para fins de apuração do valor máximo da Tarifa-base foram utilizadas, como parâmetro, as planilhas constantes do documento anexo ao presente Termo de Referência.

6.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6 - A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- 1.4.1 Atestado(s) certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. (no mínimo 01 um);
- 1.4.2 - Apresentar relação de corpo técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo os seguintes profissionais:
 - a) 01 marinho de convés;
 - b) 01 marinho auxiliar de convés;
- 1.4.3- Juntamente com a relação de corpo técnico deverá ser apresentado documentos que comprovem a capacitação dos profissionais apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

1.4.5- comprovação dos profissionais do quadro da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social da licitante, contrato da prestação de serviços, ou, ainda, de declaração futura do profissional, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

1.4.6- Comprovante da realização da visita técnica ou declaração formal;

6.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.8 Outras declarações

Declaração Unificada, atestando:

- a.) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- d) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- e) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- f) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
- g) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- h) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
- i) para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Fiscalização

7.4 Fica designado como fiscal de contrato o servidor: RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS

7.5 Gestor do Contrato

7.6 A Gestão do contrato será exercida de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

7.7A Gestão do contrato será exercida pela servidora Renata Dinare Santos, consoante art. 4º do Decreto Municipal nº 4.556/2025.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação será de cinco anos partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 São pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

- I. Imprevisíveis;
- II. Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- III. Inevitáveis; e,
- IV. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2 Caso apurada em fiscalização do Concedente que a quantidade de veículos sofre incremento superior a 20% da quantidade estimada inicialmente, poderá, ser solicitado reequilíbrio-econômico-financeiro da Tarifa-base.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 - Da Concedente:

- Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- Aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- Intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, obedecendo s condições fixadas neste instrumento;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;
- Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais;
- Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.
- O Poder Concedente efetuará ainda a cessão do veículo hidroviário tipo balsa, inscrição junto a Marinha do Brasil nº 405-017978-4, ano de construção 1997, tipo e marca do motor MWM, potência propulsiva total 110 HP, com capacidade máxima de 40 (quarenta) toneladas, cuja capacidade da embarcação é de 40 (quarenta) passageiros, comprimento 24,10 metros, arqueação bruta 37, arqueação líquida 14, Pontal moldado 1,20, Boca moldada 6,10, área de navegação 1.
- O Poder Concedente, após a assinatura do contrato de concessão, efetuará a entrega da balsa, sendo realizado um relatório de vistoria, que ateste o perfeito estado de funcionamento e resguardará ainda para eventual extinção da concessão, durante a devolução do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

10.2- Da Concessionária:

- Permissão para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.
- prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis.
- manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão.
- A Concessionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar à Concedente, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.
- Caberá a Concessionária obter o alvará de funcionamento e demais licenças para fins do início das atividades, notadamente aquelas oriundas dos órgãos de fiscalização dos serviços, dentre os quais a ANTAQ e a Marinha do Brasil, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.
- zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato.
- permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.
- As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder concedente.
- A Concessionária poderá realizar qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direitos a indenização.
- O Concessionário poderá interromper o serviço público, mediante aviso prévio aos usuários, quando caracterizada emergência, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- A empresa contratada deverá implementar metodologia de recebimento e controle de entrada e saída de veículos da balsa.
- A concessionária cobrará pelas travessias de acordo com a categoria de veículos, sendo que para cobrança será cobrada tarifa, por cada categoria, valor equivalente a multiplicação do índice constante da **tabela 01** pelo valor da tarifa-base no processo licitatório.

10.3- Direitos e Obrigações dos Usuários

- Receber serviço adequado;
- Receber do poder concedente e do concessionário, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- Dar a conhecer, ao poder concedente e ao concessionário, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;
- Contribuir para a conservação e boas condições de usos dos bens públicos utilizados pelo concessionário na prestação dos serviços.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Da forma de execução dos serviços

- O horário de funcionamento: As travessias deverão se iniciar às 06:00 horas da manhã e finalizar até as 18:00 horas.
- O transporte deverá ser executado diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados.
- O transporte de veículos será realizado imediatamente a chegada de qualquer veículo à margem do rio, sem a necessidade de se aguardar a acumulação de demais veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- O tempo máximo de espera para embarque de veículos é de 30 minutos.
- Poderá ser feita a cobrança de tarifa integral dos veículos das categorias A e C, no caso de travessia com exclusividade, caso optem por não esperar por mais de 60 (sessenta) minutos.
- O Poder Concedente efetuará ainda a cessão do veículo hidroviário tipo balsa, inscrição junto a Marinha do Brasil nº 405-017978-4, ano de construção 1997, tipo e marca do motor MWM, potência propulsiva total 110 HP, com capacidade máxima de 40 (quarenta) toneladas, cuja capacidade da embarcação é de 40 (quarenta) passageiros, comprimento 24,10 metros, arqueação bruta 37, arqueação líquida 14, Pontal moldado 1,20, Boca moldada 6,10, área de navegação 1.
- A Concessionária deverá disponibilizar instalações adequadas para o transporte e ainda sanitários para os usuários.

11.2 - Escopo da operação:

- Operação da balsa: A Concessionária será responsável por operar a balsa, garantindo a segurança e eficiência da travessia.;
- Todas as despesas com operação, incluindo, combustível, manutenção e reparos da embarcação está sob responsabilidade de Concessionária;
- Gerenciamento de pessoal: A Concessionária será responsável por gerenciar o pessoal necessário para operar a balsa, incluindo os tripulantes e outros funcionários.
- Gerenciamento de horários e itinerários: A Concessionária gerenciará os horários e itinerários da balsa, garantindo que as travessias sejam realizadas de acordo com os horários estabelecidos.
- Atendimento ao público: A Concessionária será responsável por atender ao público, fornecendo informações e assistência aos passageiros.
- Gerenciamento de segurança: A Concessionária será responsável por garantir a segurança dos passageiros e da tripulação, implementando medidas de segurança e emergência.
- Cumprimento de regulamentações: A Concessionária cumprirá com as regulamentações e normas aplicáveis à operação de transporte hidroviário, incluindo as normas de segurança e meio ambiente.
- Gerenciamento de equipamentos e materiais: A Concessionária será responsável por gerenciar os equipamentos e materiais necessários para a operação da balsa.
- Realização de inspeções e auditorias: A Concessionária realizará inspeções e auditorias regulares para garantir que a balsa esteja em conformidade com as regulamentações e normas aplicáveis.
- Gerenciamento de emergências: A Concessionária deverá ter um plano de emergência para lidar com situações de emergência, como acidentes ou condições climáticas adversas.
- Treinamento e capacitação de pessoal: A Concessionária fornecerá treinamento e capacitação contínuos para o pessoal envolvido na operação da balsa.
- Gerenciamento de comunicações: A Concessionária será responsável por gerenciar as comunicações entre a balsa, os passageiros e as autoridades competentes.
- Gerenciamento de documentação: A Concessionária manterá registros e documentação atualizados sobre a operação da balsa, incluindo registros de manutenção, inspeções e auditorias.
- Gerenciamento de resíduos e meio ambiente: A Concessionária será responsável por gerenciar os resíduos gerados pela operação da balsa e garantir que a operação seja realizada de forma ambientalmente responsável.
- Gerenciamento de riscos: A Concessionária identificará e gerenciará os riscos associados à operação da balsa, incluindo riscos de segurança, ambientais e financeiros.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nas Leis 8987/95, 14.133/21 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

12.2 Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações;

II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência;

12.3 Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

12.4 Constatada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária Notificação de Irregularidade.

12.5 A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

12.6 A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

12.7 O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Transportes:

I- nome da concessionária;

II-dispositivo infringido;

III- penalidade referente à infração cometida;

IV- data da autuação;

V- hora da autuação;

VI-local da autuação;

VII- identificação do agente fiscal;

VIII- identificação do veículo, caso necessário;

12.8 O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Transportes.

12.9 A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 03(três) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA 1 - Custos Mão de Obra - Marinheiro Fluvial de Convês

Os valores **finais** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura da Concorrência	
2	Serviço	Marinheiro de Convês
3	Tipo de jornada	12 x 36

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	R\$ 2.533,00
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	R\$ 2.533,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$ 211,08
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78% R\$ 70,42
	SUBTOTAL (A+B)	R\$ 281,50
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	35,60% R\$ 100,21
	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)	R\$ 381,71

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2. 2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 506,60
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 63,33
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 75,99
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 38,00
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,20
G	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 202,64
	TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)	35,60%	R\$ 901,75

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2. 3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	R\$ 0,00
B	Vale-alimentação - CCT	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	R\$ 0,00
D	Outros Benefícios	
E	Outros Benefícios	
F	Outros Benefícios	
G	Outros Benefícios	
H		
I	Intervalo Intra jornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	
	TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 381,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 901,75
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.283,46

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((\text{rem}/12) \times 5,55\%)$	0,463%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037%
C	Aviso Prévio Trabalhado - $(\text{REM}/12/30) \times 7 \times 100\%$	1,940%
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,69%
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x 40% x 8%	0,06%
F	Multa do FGTS - $(\text{Rem} + \text{Férias} + 13^\circ + \text{Adicional de Férias}) \times 8\% \times 40\% \times 90\%$	3,44%
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 160,34

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - $(\text{Rem} \times 8,33\%)$	8,33%
B	Substituto nas Ausências legais - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3}) / 30 / 12) \times 3 \text{ dia}$	0,83%
C	Substituto nas Licença paternidade - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3}) / 30 / 12) \times 20 \text{ dias} \times 2\%$	0,11%
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3}) / 30 / 12) \times 30 \text{ dias} \times 8\%$	0,67%
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3}) / 30 / 12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	0,56%
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais –	35,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

	(A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2		
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 3)) \times (4/12)) \div 12 \times 1,416\%$	0,05%	R\$ 1,33
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - $(G \times \% \text{ do submódulo 2.2})$	35,60%	R\$ 0,47
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 1,416\% \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	35,60%	R\$ 4,61
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 379,93

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 379,93
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 379,93

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 50,00
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.533,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.283,46
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 160,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 379,93
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 50,00
Valor total por empregado		R\$ 4.406,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

PLANILHA ANALÍTICA 2 - Custos Mão de Obra - Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convês

Os valores **finais** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura da Concorrência	
2	Serviço	Marinheiro de Convês
3	Tipo de jornada	12 x 36

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	R\$ 1.953,00
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	R\$ 1.953,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$ 162,75
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78% R\$ 54,29
	SUBTOTAL (A+B)	R\$ 217,04
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	35,60% R\$ 77,27
	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE	R\$ 294,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

FÉRIAS (A+B+C)

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 390,60
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 48,83
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 58,59
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 29,30
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,72
G	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,24
	TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)	35,60%	R\$ 695,27

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	R\$ 0,00
B	Vale-alimentação - CCT	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	R\$ 0,00
D	Outros Benefícios	
E	Outros Benefícios	
F	Outros Benefícios	
G	Outros Benefícios	
H		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

I	Intervalo Intra jornada - $((((\text{salário base} + \text{periculosidade ou insalubridade} + \text{gratificações}) \div (180, 200 \text{ ou } 220) \times 150\%) \times \text{quantidade de horas suprimidas}) \times \text{quantidade de dias}) - \text{CCT}$	
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 0,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 294,31
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 695,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 989,58

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((\text{rem}/12) \times 5,55\%)$	0,463% R\$ 9,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - $(\text{Aviso Prévio Indenizado} \times 8\% \text{ FGTS})$	0,037% R\$ 0,72
C	Aviso Prévio Trabalhado - $(\text{REM}/12)/30 \times 7 \times 100\%$	1,940% R\$ 37,89
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - $(\text{Aviso Prévio Trabalhado}) \times \% \text{ do Submódulo 2.2}$	0,69% R\$ 13,49
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - $(\text{Aviso Prévio Trabalhado}) \times 40\% \times 8\%$	0,06% R\$ 1,21
F	Multa do FGTS - $(\text{Rem} + \text{Férias} + 13^\circ + \text{Adicional de Férias}) \times 8\% \times 40\% \times 90\%$	3,44% R\$ 62,50
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 123,63

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - $(\text{Rem} \times 8,33\%)$	8,33% R\$ 162,68
B	Substituto nas Ausências legais - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 3 \text{ dia}$	0,83% R\$ 19,11
C	Substituto nas Licença paternidade - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 20 \text{ dias} \times 2\%$	0,11% R\$ 2,55
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 30 \text{ dias} \times 8\%$	0,67% R\$ 15,29
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	0,56% R\$ 12,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – $(A+B+C+D+E) \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	35,60%	R\$ 75,61
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) – $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 3)) \times (4/12)) \div 12 \times 1,416\%$	0,05%	R\$ 1,02
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – $(G \times \% \text{ do submódulo 2.2})$	35,60%	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição – $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 1,416\% \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	35,60%	R\$ 3,56
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 292,93

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do susbtituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%	
TOTAL INTRAJORNADA (A)			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 292,93
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 292,93

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 50,00
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.953,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 989,58
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 123,63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 292,93
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 50,00
Valor total por empregado		R\$ 3.409,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

PLANILHA DE CUSTOS - OPERAÇÃO BALSA

Composição de custos em SETEMBRO de 2025

(A) CUSTOS FIXOS - MÃO DE OBRA

Planilhas analíticas 1 e 2 - Custos de mão de obra	Valor Anual	Valor Mensal
2 (dois) Marinheiros de Convés + 2 (dois) Marinheiros Auxiliar de Convés	R\$ 187.581,01	R\$ 15.631,75

(B) CUSTOS VARIÁVEIS (ESTIMATIVA)

		Valores Anuais	Valor Mensal
b1	Consumo Óleo Diesel	57.250,80	4.770,90
b2	Manutenção (Relação Combustível/Manutenção - 50%)	28.625,40	2.385,45
b3	Vistoria Anual	12.000,00	1.000,00
	Total	97.876,20	R\$ 8.156,35

(b1) Estimativa Combustível	Média/Consumo/ Travessia	Valor Litro	Média travessi as mês	Valor Mensal
Consumo Combustível	1,8	5,89	450	R\$ 4.770,90

(C) - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor anual	Valor mensal
c1	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 4.281,86	R\$ 356,82
c2	Lucro	8,00%	R\$ 23.179,13	R\$ 1.931,59
c3	Tributos			
	C.3.1 Tributos Federais			
	C.3.1.1 PIS	1,65%	R\$ 5.883,93	R\$ 490,33
	C.3.1.2 COFINS	7,60%	R\$ 25.737,86	R\$ 2.144,82
	C.3.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração			
	C.3.3 Tributos Municipais	3,00%	R\$ 10.698,06	R\$ 891,50
	C.3.3.1 - ISS			
TOTAL			R\$ 69.780,83	R\$ 5.815,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ESTIMATIVA DE DESPESA TOTAL			
		Valor anual	Valor mensal
A	Custos Fixos mão de obra	R\$ 187.581,01	R\$ 15.631,75
B	Custos Variáveis (Estimativa)	R\$ 97.876,20	R\$ 8.156,35
Subtotal (A + B)		R\$ 285.457,21	R\$ 23.788,10
C	Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 69.780,83	R\$ 5.815,07
RECEITA REQUERIDA (ANUAL/MENSAL)		R\$ 355.238,04	R\$ 29.603,17

Categorias de Veículos		Multiplicador	Valor da Tarifa
A	Carroça / veículos com tração animal	0,5	R\$ 20,00
B	Veículos Oficiais	0	R\$ -
C	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	0,5	R\$ 20,00
D	Automóvel, camioneta, furgão	1	R\$ 40,00
E	Automóvel com reboque, caminhão 3/4, ônibus, caminhão-trator e furgão	1,5	R\$ 60,00
F	Caminhão Toco	1,75	R\$ 70,00
G	Caminhão Truck e Ônibus	2	R\$ 80,00

Categorias de de Veículos		Estimativa Travessias / Ano	Multiplicador
1	Carroça / veículos com tração animal	10	0,50
2	Veículos Oficiais	1.056	0,00
3	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	730	0,50
4	Automóvel, camioneta, furgão	6.700	1,00
5	Automóvel com reboque, caminhão 3/4, caminhão-trator	400	1,50
6	Caminhão Toco	180	1,75
7	Caminhão Truck e Ônibus	400	2,00

RECEITA REQUERIDA ANUAL

R\$
355.238,04

Tarifa-Base - Valor máximo

R\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

MODELO – ATESTADO DE VISITA TECNICA

Atesto para todos os fins e efeitos, em especial atendimento à exigência contida no subitem, que o Sr.(a): _____

CREA e/ou RG _____ representante da empresa _____

____ CNPJ: _____, vistoriou os locais e obteve todas as informações necessárias, referente ao objeto da **concessão dos serviços de operação de transporte hidroviário da balsa que faz travessia entre os municípios de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG, no reservatório da usina de Miranda**, e tem pleno conhecimento onde serão executados os serviços objeto do Edital de Licitação modalidade Concorrência Presencial nº xxxx/xxxxx.

Por ser verdade, firmo o presente Atestado em 01 (uma) via, a qual vai assinada pela pessoa abaixo identificada.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, em _____ de _____ de 20xx.

Responsável pela Visita Técnica
Prefeitura Municipal de Indianópolis

Assinatura do Credenciado

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

Atesto para todos os fins e efeitos, que a empresa xxxx, por meio de seu representante legal, XXXXXXXXXX DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da contratação, optando pela não realização da visita técnica.

Por se verdade, firmo o presente Atestado em 01 (uma) via, a qual vai assinada pela pessoa abaixo identificada.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

MODELO DE CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG
Concorrência Presencial n.º

Objeto: concessão dos serviços de operação de transporte hidroviário da balsa que faz travessia entre os municípios de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG, no reservatório da usina de Miranda.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução do objeto, nós, abaixo assinados, apresentamos nossa proposta comercial.

O valor da tarifa é de R\$......(por extenso), cujo valor é proveniente da planilha de composição de custo operacional anexa, que faz parte integrante da presente proposta comercial obtida conforme disposto no edital.

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato; o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento).

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto da concessão;
 - b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
 - c) o início dos serviços se dará em conformidade com o edital e a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Setor Municipal Responsável.
 - d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;
 - e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local/data

assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA ANALÍTICA 1 - Custos Mão de Obra - _____

Os valores **finais** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Concorrência Presencial nº001/2025

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura da Concorrência	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	-
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	R\$ 0,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$ 0,00
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78% R\$ 0,00
	SUBTOTAL (A+B)	R\$ 0,00
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	35,60 % R\$ 0,00
	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)	R\$ 0,00

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00 %	R\$ 0,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
	TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)	35,60 %	R\$ 0,00

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	R\$ 0,00
B	Vale-alimentação - CCT	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	R\$ 0,00
D	Outros Benefícios	
E	Outros Benefícios	
F	Outros Benefícios	
G	Outros Benefícios	
H		
I	Intervalo Intrajornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	
	TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)	R\$ 0,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((\text{rem}/12) \times 5,55\%)$	0,463 % R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037 % R\$ 0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado - $(\text{REM}/12)/30 \times 7 \times 100\%$	1,940 % R\$ 0,00
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,69% R\$ 0,00
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x 40% x 8%	0,06% R\$ 0,00
F	Multa do FGTS - $(\text{Rem} + \text{Férias} + 13^\circ + \text{Adicional de Férias}) \times 8\% \times 40\% \times 90\%$	3,44% R\$ 0,00
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 0,00

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - $(\text{Rem} \times 8,33\%)$	8,33% R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 3 \text{ dia}$	0,83% R\$ 0,00
C	Substituto nas Licença paternidade - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 20 \text{ dias} \times 2\%$	0,11% R\$ 0,00
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 30 \text{ dias} \times 8\%$	0,67% R\$ 0,00
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - $((\text{Módulo 1} + \text{Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3})/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	0,56% R\$ 0,00
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – $(A+B+C+D+E) \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	35,60 % R\$ 0,00
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 3)) \times (4/12)) \div 12 \times 1,416\%$	0,05% R\$ 0,00
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – $(G \times \% \text{ do submódulo 2.2})$	35,60 % R\$ 0,00
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 1,416\% \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	35,60 % R\$ 0,00
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)		R\$ 0,00

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do susbtituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intra jornada)	0,00%
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 0,00
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intra jornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 0,00
Valor total por empregado		R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias
8. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
9. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA concessão dos serviços de operação de transporte hidroviário da balsa que faz travessia entre os municípios de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG, no reservatório da usina de Miranda, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E (.....).

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, com sede nesta cidade na Praça Urias José da Silva, nº 42, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal XXXXXX, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade com RG nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente em Indianópolis-MG, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e, de outro,, empresa sediada em, à Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, nacionalidade, (estado civil), profissão, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1- O presente instrumento contratual decorre da Concorrência Presencial nº XXXX/XXXX, adjudicado e homologado em __/__/ do tipo **menor valor da tarifa**, atendendo ao disposto na Lei 8987/95, aplicação subsidiária da Lei 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.840/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente instrumento objetiva a concessão dos serviços de operação de transporte hidroviário da balsa que faz travessia entre os municípios de Indianópolis/MG e Uberlândia/MG, no reservatório da usina de Miranda, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo previsto para a concessão será de 05 (CINCO) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da vantajosidade.

3.2 – A prorrogação a que se refere o item anterior, somente será efetuada, caso o concessionário apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

3.2.1 - O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1 - A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no contrato de concessão e a legislação.

4.2 – O valor da tarifa é de **R\$** _____.

4.3 - Os veículos oficiais do Município de Indianópolis deverão ser isentos da tarifa do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1- O valor da tarifa será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com índice anual do INPC/IBGE, a partir do 12º mês.

5.2- O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Concedente, como da concessionária.

5.3- São pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

5.3.1- Imprevisíveis;

5.3.2- Estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;

5.3.3- Inevitáveis; e,

5.3.4- Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4- No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

5.4.1- Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

5.4.2- Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

5.4.3 – Verificada a alteração nas condições contratuais, inclusive no tocante à quantidade de veículos que realizam a travessia, poderá ser solicitado reequilíbrio econômico-financeiro da Tarifa-base.

5.4.4 – Caso apurada em fiscalização do Concedente que a quantidade de veículos sofre incremento superior a 20% da quantidade estimada inicialmente, poderá, ser solicitado reequilíbrio-econômico-financeiro da Tarifa-base.

CLÁUSULA SEXTA - DO INICIO DA OPERAÇÃO

6.1- A concessionária terá de iniciar os serviços em 05 (cinco) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Departamento de Compras e Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1- Da Concedente:

7.1.1- Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

7.1.2- Aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;

7.1.3- Intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;

7.1.4- Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, obedecendo s condições fixadas neste instrumento;

7.1.5- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;

7.1.6- Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;

7.1.7- Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais;

7.1.8- Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

7.1.9- O Poder Concedente efetuará ainda a cessão do veículo hidroviário tipo balsa, inscrição junto a Marinha do Brasil nº 405-017978-4, ano de construção 1997, tipo e marca do motor MWM, potência propulsiva total 110 HP, com capacidade máxima de 40 (quarenta) toneladas, cuja capacidade da embarcação é de 40 (quarenta) passageiros, comprimento 24,10 metros, arqueação bruta 37, arqueação líquida 14, Pontal moldado 1,20, Boca moldada 6,10, área de navegação 1.

7.1.10- O Poder Concedente, após a assinatura do contrato de concessão, efetuará a entrega da balsa, sendo realizado um relatório de vistoria, que ateste o perfeito estado de funcionamento e ainda para eventual extinção da concessão, durante a devolução do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

7.2- Da Concessionária:

- 7.2.1- Permissão para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.
- 7.2.2- Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis.
- 7.2.3- Manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão.
- 7.2.4- A Concessionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar à Concedente, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.
- 7.2.5- Caberá a Concessionária obter o alvará de funcionamento e demais licenças para fins do início das atividades, notadamente aquelas oriundas dos órgãos de fiscalização dos serviços, dentre os quais a ANTAQ e a Marinha do Brasil, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.
- 7.2.6- Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 7.2.7- Cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato.
- 7.2.8- Permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.
- 7.2.9- As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder concedente.
- 7.2.10- A Concessionária poderá realizar qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direitos a indenização.
- 7.2.11- O Concessionário poderá interromper o serviço público, mediante aviso prévio aos usuários, quando caracterizada emergência, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- 7.2.12- A empresa contratada deverá implementar metodologia de recebimento e controle de entrada e saída de veículos da balsa.
- 7.2.13- A concessionária cobrará pelas travessias de acordo com a categoria de veículos, sendo que para cobrança será cobrada tarifa, por cada categoria, valor equivalente a multiplicação do índice constante da **tabela 01** pelo valor da tarifa-base no processo licitatório.

7.3 - Direitos e Obrigações dos Usuários

- 7.3.1- Receber serviço adequado;
- 7.3.2- Receber do poder concedente e do concessionário, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- 7.3.3- Dar a conhecer, ao poder concedente e ao concessionário, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- 7.3.4- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;
- 7.3.5- Contribuir para a conservação e boas condições de usos dos bens públicos utilizados pelo concessionário na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Da Forma de execução dos Serviços

- 8.1.1- O horário de funcionamento: As travessias deverão se iniciar às 06:00 horas da manhã e finalizar até as 18:00 horas.
- 8.1.2- O transporte deverá ser executado diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

8.1.3- O transporte de veículos será realizado imediatamente a chegada de qualquer veículo à margem do rio, sem a necessidade de se aguardar a acumulação de demais veículos.

8.1.4- O tempo máximo de espera para embarque de veículos é de 30 minutos.

8.1.5- Poderá ser feita a cobrança de tarifa integral dos veículos das categorias A e C, no caso de travessia com exclusividade, caso optem por não esperar por mais de 60 (sessenta) minutos.

8.1.6- O Poder Concedente efetuará ainda a cessão do veículo hidroviário tipo balsa, inscrição junto a Marinha do Brasil nº 405-017978-4, ano de construção 1997, tipo e marca do motor MWM, potência propulsiva total 110 HP, com capacidade máxima de 40 (quarenta) toneladas, cuja capacidade da embarcação é de 40 (quarenta) passageiros, comprimento 24,10 metros, arqueação bruta 37, arqueação líquida 14, Pontal moldado 1,20, Boca moldada 6,10, área de navegação 1.

8.1.7- A Concessionária deverá disponibilizar instalações adequadas para o transporte e ainda sanitários para os usuários.

8.2- Escopo da Operação

8.2.1- Operação da balsa: A Concessionária será responsável por operar a balsa, garantindo a segurança e eficiência da travessia.;

8.2.2- Todas as despesas com operação, incluindo, combustível, manutenção e reparos da embarcação está sob responsabilidade de Concessionária;

8.2.3- Gerenciamento de pessoal: A Concessionária será responsável por gerenciar o pessoal necessário para operar a balsa, incluindo os tripulantes e outros funcionários.

8.2.4- Gerenciamento de horários e itinerários: A Concessionária gerenciará os horários e itinerários da balsa, garantindo que as travessias sejam realizadas de acordo com os horários estabelecidos.

8.2.5- Atendimento ao público: A Concessionária será responsável por atender ao público, fornecendo informações e assistência aos passageiros.

8.2.6- Gerenciamento de segurança: A Concessionária será responsável por garantir a segurança dos passageiros e da tripulação, implementando medidas de segurança e emergência.

8.2.7- Cumprimento de regulamentações: A Concessionária cumprirá com as regulamentações e normas aplicáveis à operação de transporte hidroviário, incluindo as normas de segurança e meio ambiente.

8.2.8- Gerenciamento de equipamentos e materiais: A Concessionária será responsável por gerenciar os equipamentos e materiais necessários para a operação da balsa.

8.2.9- Realização de inspeções e auditorias: A Concessionária realizará inspeções e auditorias regulares para garantir que a balsa esteja em conformidade com as regulamentações e normas aplicáveis.

8.2.10- Gerenciamento de emergências: A Concessionária deverá ter um plano de emergência para lidar com situações de emergência, como acidentes ou condições climáticas adversas.

8.2.11- Treinamento e capacitação de pessoal: A Concessionária fornecerá treinamento e capacitação contínuos para o pessoal envolvido na operação da balsa.

8.2.12- Gerenciamento de comunicações: A Concessionária será responsável por gerenciar as comunicações entre a balsa, os passageiros e as autoridades competentes.

8.2.13- Gerenciamento de documentação: A Concessionária manterá registros e documentação atualizados sobre a operação da balsa, incluindo registros de manutenção, inspeções e auditorias.

8.2.14- Gerenciamento de resíduos e meio ambiente: A Concessionária será responsável por gerenciar os resíduos gerados pela operação da balsa e garantir que a operação seja realizada de forma ambientalmente responsável.

8.2.15- Gerenciamento de riscos: A Concessionária identificará e gerenciará os riscos associados à operação da balsa, incluindo riscos de segurança, ambientais e financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

9.4-Fica designado como fiscal de contrato o servidor: RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS

Gestor do Contrato

9.5- A Gestão do contrato será exercida de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

9.6- A Gestão do contrato será exercida pela servidora Renata Dinare Santos, consoante art. 4º do Decreto Municipal nº 4.556/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENÇÃO

10.1- O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

10.2- A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

10.3- Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

10.4- O processo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

10.5- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1- O presente instrumento extingue-se:

I- pelo advento do termo contratual;

II- por encampação;

III- pela caducidade;

IV- pela rescisão;

V- pela anulação do contrato; e

VI- pela falência ou extinção da empresa concessionária.

11.2- Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pelo concessionário reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações, durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

11.3- Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

11.4- A assunção do serviço autoriza a ocupação de toda a área e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis, pelo poder concedente.

11.5- Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

11.6- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

11.7- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

11.8- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a intervenção.

11.9- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II- o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III- o concessionário paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV- o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V- o concessionário não atender a intimação do poder concedente para regularizar a prestação do serviço;

VI- o concessionário for condenado, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

11.10- A declaração de caducidade da concessão será precedida da verificação concreta da inadimplência do concessionário, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11- Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item II, deste tópico, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

11.12- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

11.13- Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nas Leis 8987/95, 14.133/21 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

12.2- Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações;

II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência;

12.3- Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

12.4- Constada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária Notificação de Irregularidade.

12.5- A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

12.6- A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

12.7- O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Transportes:

I- nome da concessionária;

II- dispositivo infringido;

III- penalidade referente à infração cometida;

IV- data da autuação;

V- hora da autuação;

VI- local da autuação;

VII- identificação do agente fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

VIII- identificação do veículo, caso necessário;

12.8 - O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Transportes.

12.9 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 03(três) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.10- A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1- As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

14.1- Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada, pela CONCEDENTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8987/95 e aplicação subsidiária da Lei 14.133/21 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Araguari-MG.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Indianópolis-MG, em () de () de 2025.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: